

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Reserva de vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao estado do Rio de Janeiro

PL 03231/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT) 1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obriga os aeroportos do estado do Rio de Janeiro a disponibilizar funcionário para auxiliar o idoso na retirada de bagagens no desembarque.

PL 03220/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 1

Dispõe sobre o estacionamento nas estações de passageiros do transporte aquaviário.

PL 03232/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zito (PP) 2

Proíbe pessoas portadoras de qualquer tipo de arma a entrar no interior de cinemas, teatros, clubes e afins

PL 03214/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT) 2

Institui o programa estadual de incentivo a hortas domésticas e comunitárias para população carente em áreas urbanas e rurais

PL 03205/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT) 3

Proíbe a cobrança de taxa de documentação por instituições privadas de ensino.

PL 03203/2017 - ALERJ (RJ) - Dica (PODEMOS) 4

Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre a adoção de nascituro nas unidades de saúde da rede pública e privada.

PL 03211/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Marcia Jeovani (DEM) 5

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

PL 03226/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 5

■ INTERESSE SETORIAL

Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas redes de postos de combustíveis.

PL 03213/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

6

Proíbe a comercialização de medicamentos denominados anti-cio para cães e gatos.

PL 03224/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS)

7

Fabricação, Comercialização, Estocagem e Queima de fogos de artifícios.

PL 03207/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Pedro Fernandes (PMDB)

7

■ INTERESSE GERAL

PUBLICO-PRIVADO

Reserva de vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviço ao estado do Rio de Janeiro

PL 03231/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA OS FILHOS DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E INSPETORES DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DO RIO JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Rio de Janeiro para os filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado do Rio de Janeiro para os filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, observada a legislação trabalhista.

A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Na hipótese de não preenchimento da quota prevista as vagas remanescentes reverterão aos demais trabalhadores.

as renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

INFRAESTRUTURA

Obriga os aeroportos do estado do Rio de Janeiro a disponibilizar funcionário para auxiliar o idoso na retirada de bagagens no desembarque

PL 03220/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que OBRIGA OS AEROPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO PARA AUXILIAR OS IDOSOS NA RETIRADA DE SUAS BAGAGENS NO MOMENTO DO DESEMBARQUE.

Pretende o projeto de lei obrigar todos os aeroportos do Estado do Rio de Janeiro a disponibilizarem funcionários para auxiliar os idosos na retirada de suas bagagens, durante o desembarque.

O não cumprimento desta lei acarretará multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - UFERJs -, cobrada em dobro se mantida a irregularidade.

Os novos terminais de estações de passageiros do transporte aquaviário devem ter em seu entorno estacionamento de veículos

PL 03232/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zito (PP), que DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NAS ESTAÇÕES DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei visa que todos os novos terminais de estações de passageiros do transporte aquaviário devem ter em seu entorno estacionamentos de veículos para usuários.

Os terminais atuais serão incluídos após estudo que determine a possibilidade da criação de estacionamentos que produzam o menor impacto possível sobre os serviços já consolidados no entorno.

As tarifas para o uso dos estacionamentos devem ser acessíveis e atrativas ao usuário, respeitadas as políticas e determinações legais que regem estas cobranças.

I - Os usuários do transporte coletivo que sejam cadastrados no RIOCARD, poderão ter os descontos no serviço de estacionamento da mesma forma como já acontece com a tarifa de uso do transporte aquaviário.

II - Os descontos serão proporcionais e de acordo com as especificações e estudos de equilíbrio e viabilização econômica estabelecida pela concessionária e o poder concedente.

A administração dos estacionamentos deve estar prevista no edital de licitação da concessão do serviço.

Cultura, Esporte e Lazer

Proíbe pessoas portadoras de qualquer tipo de arma a entrar no interior de cinemas, teatros, clubes e afins

PL 03214/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que ALTERA A LEI Nº 2526, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, QUE PROÍBE, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O INGRESSO E PERMANÊNCIA NO INTERIOR DE BOATES, CINEMAS, TEATROS, CLUBES, ESTÁDIOS, ESCOLAS DE SAMBA E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, DE PESSOAS PORTADORAS DE QUALQUER TIPO DE ARMA.

Pretende o projeto de lei alterar a Lei nº 2.526, de 22 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a proibição, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, do ingresso e da permanência no interior de boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, escolas de samba e estabelecimentos assemelhados, de pessoas portadoras de qualquer tipo de arma.

Art. 2º.

O caput do art. 1º da citada lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, o ingresso e a permanência de pessoas portadoras de qualquer tipo de arma, mesmo que possuam autorização legal, no interior de boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, ginásios, casas noturnas, bares e restaurantes, áreas de shows e eventos, parques de diversão e exposição, escolas de samba e estabelecimentos assemelhados."NR

O §1º do art. 1º, da Lei 2526/1996 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§1º. A proibição de que trata o caput não se aplica aos policiais civis e militares em serviço, que deverão preencher livro de ocorrência, contendo os seguintes dados:

I - nome completo e cargo do

servidor; II - identificação

funcional;

III - data e hora de ingresso no

estabelecimento; IV - dados da arma de

fogo; e,

V - unidade policial à qual o servidor está vinculado." NR

Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. As boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, ginásios, casas noturnas, bares e restaurantes, áreas de show e eventos, parques de diversão e exposição, escolas de samba e estabelecimentos assemelhados deverão possuir cofre para depósito de arma de fogo."

O art. 3º, da Lei nº 2.526, de 22 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes

penalidades: I - advertência;

II - multa, no valor de 1.000 UFIRs (mil Unidades de Referência Fiscal); e,

III - multa, em caso de reincidência, no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades de Referência Fiscal)." NR

ECONOMIA SOLIDÁRIA

Institui o programa estadual de incentivo a hortas domésticas e comunitária para população carente em áreas urbana e rurais

PL 03205/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT), que INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A HORTAS DOMÉSTICAS E COMUNITÁRIAS PARA POPULAÇÃO CARENTE EM ÁREAS URBANAS E RURAIS

Pretende do projeto de lei instituir o Programa Estadual de Incentivo a Hortas Domésticas e Comunitárias em áreas urbanas e rurais do Estado do Rio de Janeiro, tendo como finalidade:

- I - proporcionar economia no orçamento familiar;
- II - melhorar o padrão alimentar da população, por meio do consumo de frutas, legumes, verduras e hortaliças frescas;
- III - promover a valorização do cultivo doméstico de alimentos pelas famílias, bem como do local onde vivem;
- IV - facilitar a oferta de itens alimentícios nutritivos à população em geral

O Programa Estadual de Incentivo a Hortas Domésticas e Comunitárias em áreas urbanas e rurais do Estado do Rio de Janeiro tem como ações:

- I - seleção de beneficiários por meio de cadastramento e mapeamento dos usuários dos programas Bolsa Família, Renda Melhor e Renda Melhor Jovem;
- II - distribuição gratuita de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção da horta;
- III - oferecimento de assistência técnica especializada oficial nos locais de cultivo;
- IV - fornecimento de material didático, com o objetivo de promover a conscientização dos cidadãos.

O Programa Estadual de Incentivo a Hortas Domésticas e Comunitárias em áreas urbanas e rurais do Estado do Rio de Janeiro será vinculado às Secretarias de Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, por meio da atuação conjunta da Emater-Rio e dos programas Rio Rural; Cultivar Orgânico e Rio Horti.

EDUCAÇÃO

Proíbe a cobrança de taxa de documentação por instituições privadas de ensino

PL 03203/2017 - ALERJ (RJ) - Dica (PODEMOS), que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE DOCUMENTAÇÃO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO.

Pretende o projeto de lei proibir os estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de cobrarem taxa para emissão de documentos, declarações, históricos escolares, diplomas, requerimentos e qualquer outro tipo de documentação que o estudante necessitar.

O descumprimento desta lei acarretará em crime de responsabilidade.

SAUDE

Afixação de placas informativas sobre a adoção de nascituro nas unidades de saúde da rede publica-particular

PL 03211/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Marcia Jeovani (DEM), que DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A ADOÇÃO DE NASCITURO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

Pretende o projeto de lei afixar placas informativas nas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado de Rio de Janeiro em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO."

As placas informativas devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude do Estado.

É de competência da Secretaria de Estado de Saúde a produção das placas informativas a serem instaladas nas unidades de saúde da rede pública, assim como estimular campanhas de orientação às gestantes sobre a importância da adoção legal, em parceria com as Varas da Infância e da Juventude.

É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde a fiscalização da afixação das placas informativas nas unidades de saúde da rede privada.

Instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação

PL 03226/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado marco figueiredo (PROS), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM REGIME DE INTERNAÇÃO.

Pretende o projeto de lei obrigar os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, com brinquedotecas nas suas dependências.

A inobservância do acima configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

PL 03213/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que ALTERA A LEI Nº 3193, DE 15 DE MARÇO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS REDES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pretende o projeto de lei altera a Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis e Serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A ementa da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA LOCALIZADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS." NR.

O caput do art. 1º, da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis e Serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona." NR

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Para fins de aplicação do caput do art. 1º desta Lei, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas de forma fracionada e em recipientes gelados nas lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis e Serviços.

Parágrafo único. Entende-se por venda fracionada, a comercialização de bebida alcoólica em doses,

copos e unidade do recipiente separadamente do pacote fechado ou de engradado." O art. 2º, da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON." NR

O art. 3º, da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei." NR

As lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis e Serviços deverão afixar cartazes, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:.

"PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NESTA LOJA DE CONVENIÊNCIA OU NA ÁREA DO POSTO, SUJEITANDO-SE O INFRATOR ÀS PENALIDADES DA LEI Nº 3193/1999."

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

[Proíbe a comercialização de medicamentos denominados anti-cio para cães e gatos](#)

PL 03224/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DENOMINADOS "ANTI-CIO" PARA CÃES E GATOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei proibir a comercialização de medicamentos denominados "anti-cio" para cães e gatos no estado do Rio de Janeiro.

Os estabelecimentos que descumprirem a norma estão sujeitos à multa de 300 Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro (UFERJs), calculado em dobro em caso de reincidência.

INDÚSTRIA QUÍMICA

[Altera a Lei 5390/2009 - Fabricação, Comercialização, Estocagem e Queima de fogos de artifícios](#)

PL 03207/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Pedro Fernandes (PMDB), que ALTERA A LEI Nº 5.390, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESTOCAGEM E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pretende o projeto de lei acrescentar-se no artigo 16º da Lei nº 5.390 de 19 de fevereiro de 2009, onde couber, a seguinte redação:

" § - A queima de fogos em terraços e coberturas de hotéis, que possuam brigadas de incêndio própria, poderá ser feita desde que respeitadas as distâncias referidas no Caput e §1º deste artigo e, apenas, com o uso de bombas com calibre de até 3 polegadas, respaldada por parecer técnico quanto a resistência da estrutura do terraço ou cobertura em questão, emitido por engenheiro devidamente inscrito no CREA/RJ e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART)."

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerência Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flávia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*